



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo N° 313/2021

Projeto de Lei N° 213/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito do Município de Itapevi o Programa “Infância e Juventude Sem Abuso”, e dá outras providências”.

Autora: Erondina Ferreira Godoy - Tininha (PSD).

Denis Lucas

Emendas _____ Substitutivo _____

Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Autógrafo N° _____

Veto _____ Aprovado Rejeitado

Observações _____

313

PROJETO DE LEI Nº 213/2021



“Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito do Município de Itapevi o Programa “Infância e Juventude Sem Abuso”, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, observado os critérios de oportunidade e conveniência, a instituir no âmbito do município de Itapevi, o Programa “Infância e Juventude sem Abuso”, que poderá ocorrer anualmente, durante o mês de maio, quando é realizada a Campanha Maio Laranja.

Art. 2º O programa “Infância e Juventude sem Abuso” terá por objetivo, quando implantado, coibir a pedofilia e o abuso sexual em crianças, jovens e vulneráveis, podendo ser executado, dentre outras possibilidades:

I – Conscientização de crianças, jovens e vulneráveis acerca do abuso sexual, psicológico e verbal, com ou sem contato físico;

II – Detecção de casos e locais onde crianças e adolescentes possam sofrer qualquer tipo de abuso;

III – Acolhimento desses jovens, por meio de atendimento psicológico nas escolas;

IV – Promoção de palestras nas escolas, que deverão ser lecionadas por profissionais especialistas no assunto.

Parágrafo Único - A detecção que trata o inciso II poderá, a critério do Poder Executivo, ser realizada por profissional vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que visitará sem prévio aviso, os domicílios para averiguar as condições que a criança vive, devendo informar às autoridades competentes sobre qualquer indício de abuso.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a implantação e a execução do programa em epígrafe junto às Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Social e Cidadania, ao CREAS – “Centro de Referência Especializado de Assistência Social”, ao CMDCA – “Conselho Municipal da Criança e do Adolescente”, e do Conselho Tutelar, podendo criar, implantar e organizar todas as ações necessárias para que o referido programa seja realizado.

Art. 4º Fica a cargo do Prefeito Municipal, em conjunto de esforços com a secretaria Municipal de Educação, diretores e professores das escolas municipais a promoverem parcerias com entidades públicas, privadas e pessoas físicas que possam realizar palestras nas respectivas escolas sem ou com ônus para o Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá fixar informativos em todos os estabelecimentos públicos, com o número de telefone do Disque Denúncia 100 (cem), que alertará a sociedade a denunciar e contribuir o combate aos crimes de abuso sexual a crianças, adolescentes e aos vulneráveis através de suas denúncias.

Parágrafo Único – Tais informativos poderão ser confeccionados contendo mensagens sobre a prevenção e combate a pedofilia e ao abuso sexual contra crianças, adolescentes e vulneráveis, sendo que no mesmo aviso deverá constar o Disque 153 e 199 em local de fácil visibilidade dos respectivos estabelecimentos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 28 de setembro de 2021.



Erondina Ferreira Godoy

Vereadora Tininha – PSD
1ª Secretária



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

O mês de maio é dedicado no Brasil ao combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Não tão difundido quanto o setembro amarelo, outubro rosa, e novembro azul, o maio laranja visa evidenciar problemas que são muito relevantes e reais para milhões de crianças e adolescentes em nosso país.

Em 2019, foi registrado um estupro a cada 8 minutos no Brasil. Foram 66.123 boletins de ocorrência de estupro e estupro de vulnerável registrados em delegacias de polícia apenas naquele ano. Neste momento ainda é difícil precisar o que é feito das medidas de distanciamento social e o que não é. É importante, no entanto, um olhar mais atento a cada um dos principais indicadores criminais. Os dados são do Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Ainda, segundo as Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, 70,5% dos casos foram registrados com estupros de vulnerável, que pela definição dada pela Lei Federal 12.015/09, tratam-se de casos que envolvem vítimas menores de 14 anos de idade ou pessoas que não possam oferecer resistência ao ato.

Não obstante, dados do Governo Federal para o ano de 2019 indicam que a violência contra crianças e adolescentes corresponde a 115 dos 159 mil registros feitos pelo Disque Direitos Humanos ao longo de 2019. O chamado Disque 100. Foram 17 mil ocorrências.

A Ouvidoria do Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos apontou que, em 73% dos casos, o abuso sexual ocorre na casa da própria vítima ou do suspeito; e é cometido por pai ou padrasto em 40% das denúncias. O suspeito é do sexo masculino em 87% dos registros.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

Considerando tais apontamentos, bem como a real necessidade de adotarmos medidas efetivas para o combate do abuso sexual, é de grande importância que a comunidade e o Poder Público executem medidas efetivas contra esse crime hediondo, que passa pela educação sexual de crianças e jovens, acompanhamento psicológico e a conscientização comunitária acerca da gravidade desta situação.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares desta Egrégia Casa de Leis e peço que votem favorável a este projeto, pois ajudarão a zelar pela integridade física de nossos jovens dentro e fora do ambiente familiar.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 28 de setembro de 2021.

Erondina Ferreira Godoy

Vereadora Tininha – PSD
1ª Secretária

Denis Lucas